

CIRCULAR NORMATIVA

N°: 3

Data: 27/04/2011

Assunto: Normas para transporte de órgãos e/ou equipas de colheita

Para: Gabinetes Coordenadores de Colheita e Transplantação (GCCT); Unidades de Transplantação; Hospitais onde estão sedeados os GCCTs

C/C: Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS)

De: Director-Geral

À Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação compete o exercício das funções de regulação, dinamização, normalização e controlo da actividade de colheita, análise, manipulação, armazenamento e distribuição de órgãos, tecidos e células de origem humana, mediante a definição e implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento e à eficaz organização da actividade da transplantação, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 67/2007, de 29.05.

Nos termos da Portaria n.º 357/2008, de 9 de Maio, compete aos Hospitais prestar o apoio logístico necessário aos respectivos Gabinetes Coordenadores de Colheita e Transplantação (GCCT), incluindo no que respeita ao transporte adequado e em segurança das equipas de colheita, bem como dos órgãos, e a sua atempada entrega nas unidades de transplante.

A qualidade e segurança da transplantação de órgãos estão relacionadas com os tempos de isquemia fria a que os órgãos são sujeitos, sendo imprescindível nalgumas situações a utilização de meios aéreos que garantam o transporte em tempo útil de órgãos e/ou das equipas responsáveis pela sua colheita.



CIRCULAR NORMATIVA

Para o efeito foi autorizada a utilização de meios aéreos da Força Aérea Portuguesa e do Serviço Nacional de Bombeiros, por Despacho do Senhor Ministro da Saúde, de 8 de Junho de 1999, e de 30 de Julho de 2004, respectivamente.

No termos dos mencionados Despachos, as despesas com o referido transporte são asseguradas pelas entidades que realizam as colheitas, sendo reembolsadas à posteriori pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), pelos correspondentes encargos com o custo do transporte.

Em 27 de Abril de 2011 foi celebrado um Protocolo entre a ASST e o INEM, homologado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, que prevê a possibilidade de serem utilizados também os meios aéreos do INEM para o transporte de órgãos, sendo a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos custos em tudo idêntica à prevista nos Despachos cima referidos.

Assim, atendendo à necessidade de instituir procedimentos operacionais normalizados nesta matéria, e sob proposta da Coordenadora Nacional das Unidades de Colheita, **determina-se o seguinte:**

- 1 Toda a logística necessária à actividade de colheita de órgãos e tecidos é organizada e garantida pelos GCCTs, nos termos da Portaria nº 357/2008, 9 de Maio.
- 2 Os GCCT poderão recorrer à utilização de meios aéreos, da Força Aérea Portuguesa, Serviço Nacional de Bombeiros, ou do INEM, para o transporte de equipas e/ou órgãos nos casos em que o Hospital onde tenha de ser realizada a colheita se encontre localizado a uma distância superior ao correspondente a duas horas de viagem, utilizando meios rodoviários;







CIRCULAR NORMATIVA

- 3 Nas demais situações devem ser utilizados veículos apropriados, com cadeiras com cinto de segurança para todos os elementos da equipa de colheita, com motorista próprio e, ainda, recorrer-se a batedores de trânsito da Guarda Nacional Republicana sempre que se preveja qualquer alteração do fluxo de veículos que possa comprometer a marcha.
- 4 Caso o Hospital onde está sedeado o GCCT não disponha de veículo apropriado na altura devida, não deve de forma alguma a colheita ser protelada e comprometida devendo o GCCT recorrer a outros meios, nomeadamente viaturas do INEM ou veículo de aluguer (táxi) para o efeito, nos termos da alínea b) do n.º 10 da Portaria nº 357 / 2008, 9 de Maio.
- 5 No caso de ser necessário recorrer a viaturas do INEM para o transporte das equipas, deve o Hospital onde se encontra o GCCT celebrar com essa entidade protocolo de colaboração sendo o pagamento deste serviço suportado exclusivamente pelo Hospital.
- 6 O pagamento dos meios aéreos a que se refere a presente circular é assegurado pelo Hospital onde se encontra sedeado o GCCT coordenador da colheita de órgãos, que solicitou o transporte, sendo reembolsado à posteriori pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS).
- 7 Os Hospitais, após o pagamento referido no número anterior, procedem à apresentação do pedido de reembolso, acompanhado da respectiva factura, à ASST para confirmação e autorização, que remeterá posteriormente à ACSS.

O Director-Geral

(João Rodrigues Pena)